ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.637 DE 27 DE Novembro DE 2024.

EMENTA: Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Matrícula 007 Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 65.700,72 (Sessenta e cinco mil, setecentos reais e setenta e dois centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF - Ensino Infantil Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1.541	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 65.700,72

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 65.700,72

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 27 de Novembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.637/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.700,72 (Sessenta e cinco mil, setecentos reais e setenta e dois centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1.541	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 65.700,72

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 65.700,72

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 27 de novembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1512701E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/11/2024. Edição 3767
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.637/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.700,72 (Sessenta e cinco mil, setecentos reais e setenta e dois centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.11.01.00.00.00.1.541	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 65.700,72

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 65.700,72

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 27 de novembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1512701E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/11/2024. Edição 3767
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/